MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.537/85

AUTORIZA O MUNICÍPIO ADAPTAR A SEDE DA SOCIEDADE DOS CRIADORES DE GALOS COMBATENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir 22 (vinte e dois) abrigos para os galos combatentes no prédio da Sociedade dos criadores de Galos Combatentes de Conselheiro Lafaiete, conforme projeto anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

ART. 2º - Para cumprimento do disposto nesta lei fica igualmente autorizado a abrir Crédito Especial no presente Orçamento.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE ABRIL DE 1985.

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

DR. VICENTE DE PARIA PAIVA
Prefeito Municipal